Área Temática 11 – Estudos Organizacionais

11.4 – Comportamento Organizacional

Título CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO DE ATIVOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSMISSORAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO, LISTADAS NA BM&FBOVESPA

AUTORES NILTON ROBERTO KLOEPPEL

Universidade Regional de Blumenau nkloeppel@al.furb.br

ADRIANO DINOMAR BARP

Universidade Regional de Blumenau adbarp@al.furb.br

ROBERTO CARLOS KLANN

Universidade Regional de Blumenau - FURB rklann@al.furb.br

RESUMO

A partir da publicação da Lei nº 11638/07, as empresas brasileiras passaram a se adequar e a utilizar as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), órgão regulador das empresas concessionárias de energia elétrica, ao se posicionar quanto às novas normas, aprova para os seus regulados a adoção dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC. Neste contexto, a pesquisa tem por objetivo apresentar os critérios de reconhecimento e divulgação dos ativos em empresas do setor elétrico listadas na BM&FBovespa. A pesquisa se justifica por se tratar de assunto recente e pela relevância do tema em relação às empresas brasileiras, especificamente as relação ao desenvolvimento de suas atividades. Os resultados demonstram que as empresas do setor elétrico reconhecem e divulgam seus ativos por meio das normas emitidas pela Interpretação Técnica ICPC 01. Conclui-se que após analisados os dados das empresas pesquisadas e no caso de os contratos de concessão cessarem nesse período os percentuais relativos ao ativo financeiro serão de 75,5% para as empresas de transmissão, 24,5% para as distribuidoras e 54% para as *Holdings*.

Palavras-chave: IFRS. Ativos. Setor Elétrico.

ABSTRACT

Since the publication of Law No. 11638/07, Brazilian companies started to fit and use the standards issued by the Accounting Pronouncements Committee (CPC). The National Agency of Electrical Energy (ANEEL), the regulator of electric utility companies, to position itself as the new standards, approval for their regulated the adoption of Technical Pronouncements

issued by the CPC. In this context, the research aims to present the criteria for recognition and distribution of assets in the electricity sector companies listed on BMF&Bovespa. The research is justified because it is a recent issue and the relevance of the topic in relation to Brazilian companies, specifically those related to research, since the electricity sector presents several peculiarities in the development of their activities. The results demonstrate that the electricity companies recognize and disclose their assets through standards issued by ICPC Technical Interpretation 01. It is concluded that after analyzing the data of the companies surveyed and in the financial asset will be 75.5% for transmission companies, 25.5% for distribution and 54% for Holdings.

Keywords: IFRS. Assets. Electricity Sector.

1 INTRODUÇÃO

Determinados setores de infraestrutura, entre eles o Setor Elétrico Brasileiro (SEB), são operados por empresas público/privadas que podem se constituir em monopólios, em que não existe concorrência, pois um único fornecedor presta o serviço, ou então, por oligopólios, em que poucos fornecedores dividem a tarefa de prestação do serviço. Nos dois casos o Estado atua como regulador, visto que estes serviços são de utilidade pública.

O SEB atua sob concessão, autorização ou permissão do Estado, realizando serviços públicos de eletricidade à população brasileira. Atualmente é o serviço público na área de infraestrutura com maior abrangência, atingindo percentual superior a 98% dos usuários.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Audiência Pública nº 26/2009, relata que ao longo do tempo os governos introduziram acordos de prestação de serviços para atrair a participação do setor privado no desenvolvimento, financiamento, operação e manutenção desta infraestrutura. Os acordos são firmados via contrato entre a concessionária e o poder concedente, em que o acordo obriga o concessionário a prestar os serviços à população em nome do órgão público.

Algumas das características comuns desses acordos de prestação de serviços, segundo o ICPC 01, são de maneira resumida, que a parte que concede o acordo de prestação de serviço ou concedente normalmente é um órgão público, por meio de uma autarquia ou agência; o contrato estabelece o preço inicial a ser cobrado pelo concessionário; ao final do acordo, o concessionário compromete-se a devolver a infraestrutura para o poder concedente.

A partir de 2005 as empresas brasileiras estão buscando a adequação às normas internacionais de contabilidade, gerando com isso, diversas dificuldades para os administradores e contadores, várias posições estão sendo tomadas desde então, com relação ao assunto abordado.

Assim, conforme o ICPC 01, o ativo imobilizado das empresas de distribuição ou transmissão de energia é transferido para o grupo Ativo Intangível ou transforma-se em Ativo Financeiro, pois não pertence à empresa prestadora de serviço, mas sim à concessão.

Neste contexto, elaborou-se a seguinte questão problema: Quais são os critérios de reconhecimento e representatividade dos ativos utilizados por empresas distribuidoras e transmissoras de energia elétrica listadas na BM&FBovespa?

O presente trabalho tem como objetivo identificar quais os critérios de reconhecimento e representatividade dos ativos em empresas distribuidoras e transmissoras do setor elétrico brasileiro listadas na BM&FBovespa.

Justifica-se o estudo pela busca da informação acerca da implantação dos Pronunciamentos Técnicos do CPC e da adoção das normas internacionais de Contabilidade pelas empresas brasileiras, especificamente as do setor elétrico, visto que as empresas listadas na BM&FBovespa estão obrigadas, pela Deliberação 677/11 da CVM, conforme dispõe o seu inciso II: "aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação".

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para que se possa entender o setor elétrico brasileiro e suas atribuições fazem-se necessária a descrição de alguns aspectos específicos inerentes ao mesmo.

Segundo Alves (2006: 44), no Brasil, o direito de serviços e instalações de energia elétrica e de exploração energética dos cursos de água são componentes de concessões, permissões ou autorizações (dependendo do tipo de empresa), que são contratadas, prorrogadas ou outorgadas junto ao poder concedente.

As pessoas jurídicas, ou consórcios de empresas interessados em atuar no SEB, construindo ou operando instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, mediante regime de concessão ou autorização, devem participar de processos licitatórios instruídos pelo governo federal. Para comercializar ou gerar energia, entretanto, podem ser solicitadas permissões ou autorizações ao Ministério de Minas e Energia (MME) ou a ANEEL, como é o caso de comercializadores, autoprodutores ou produtores independentes de energia (Alves, 2006: 44).

Esse serviço essencial ao público em geral é repassado pelo governo para empresas privadas por meio de concessões, visto que se trata da forma encontrada pelo mesmo para atingir os objetivos inerentes.

2.1 Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica

A concessão é a combinação de pretensões entre a Administração Pública e um particular, pelo qual a primeira transfere ao segundo a realização de um determinado serviço público, para que o particular execute em seu próprio nome e por sua conta e risco, em que a tarifa do serviço executado é paga pelo usuário.

De acordo com o artigo 175 da Constituição Federal, "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

A Constituição Federal, por meio do artigo supracitado, garante à população a prestação de serviços básicos pelo governo ou por concessionárias:

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Com relação ao contrato de concessão para empresas do SEB, Alves (2006: 195) evidencia que se trata de instrumento legal celebrado entre a ANEEL e o concessionário.

O autor *op cit* continua evidenciando que o concessionário passa a ser o formalizador da concessão, esclarecendo alguns pontos, entre outros:

- as relativas ao objeto, área e prazo;
- modo, forma e condições de prestação do serviço;
- critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- ao prazo do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas;
- aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária;
- aos direitos e deveres do usuário para obtenção e utilização do serviço;
- aos casos de extinção da concessão, à forma de fiscalização das instalações e dos equipamentos;
- às penalidades contratuais e administrativas;

- aos bens reversíveis; aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- à obrigatoriedade de prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente;
- à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- do foro e ao modo amigável de solução de divergências contratuais.

As concessionárias ficam obrigadas a respeitar esses pontos pré estabelecidos para a melhor execução dos serviços, além de se adequar às normas exigidas pelos órgãos competentes.

A lei 9074/95, estipula em seu § 3º do artigo 4º que as novas concessões terão um prazo máximo de 30 anos, independente se for de distribuição ou de transmissão de energia elétrica.

Na análise dos dados ficará evidenciada a diferença entre o prazo de concessão e o prazo de depreciação dos ativos, esta diferença de tempo ocasionará que ao final da concessão, haverá ativos totalmente e outros parcialmente depreciados. Neste contexto inserese o ICPC 01, o qual rege sobre os contratos de concessão.

No item 11 do ICPC 01, está estabelecido que a infraestrutura da concessão não poderá ser registrada no Ativo Imobilizado da empresa concessionária, pois a mesma detêm apenas o direito de operar a infraestrutura para a prestação de serviço, e não o controle da mesma. Entende-se por infraestrutura da concessão, todos os ativos voltados para a prestação de serviço que é objeto do contrato de concessão.

Desta maneira, a empresa que detêm uma concessão, terá Ativo Imobilizado, apenas se tiver ativos que não estejam diretamente ligados à prestação de serviço objeto do contrato de concessão.

Conforme o item 15 do ICPC 01, o concessionário deverá segregar em Ativo Financeiro e Ativo Intangível.

2.2 Adequação às Normas Internacionais de Contabilidade

As empresas brasileiras estão passando por diversas adaptações devido à adoção das normas internacionais de contabilidade. Neste contexto, torna-se necessário a conceituação de alguns itens que se fazem importantes para o entendimento do processo de adequação como um todo.

Na visão de Carvalho e Lemes (2002: 63):

[...] a dificuldade que a Contabilidade tem em definir uma linguagem única de comunicação em nível mundial acaba sendo um empecilho inicial às empresas que, por vezes, sentem-se desestimuladas a recorrer a outros mercados, quando se deparam com as dificuldades em apresentar suas demonstrações financeiras sob outras normas.

A convergência das normas internacionais de contabilidade vem sendo objeto de discussões há muitos anos. Diversos fatores são apontados pelos defensores desse processo de convergência, entre os quais a necessidade de captação de recursos no mercado externo, a crescente globalização de negócios, a forte expansão do mercado financeiro internacional e a alta competitividade empresarial (ZEFF, 2007; CRUZ et. al, 2007).

O início das mudanças dos padrões contábeis brasileiros para o padrão internacional ocorreu formalmente com a edição das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, que alteraram os dispositivos da Lei nº 6.404/76, modernizando a contabilidade e exigindo que as empresas

brasileiras (especialmente as sociedades por ações) passassem a utilizar pronunciamentos contábeis baseados nas normas internacionais de contabilidade (COSTA et al., 2011).

Segundo Braga e Almeida (2008), é importante ressaltar que a Lei nº 11.638/2007 introduziu importantes modificações nas regras contábeis brasileiras, sendo o seu principal objetivo a convergência aos pronunciamentos internacionais de contabilidade, em especial os emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), denominados de *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e *International Accounting Standards* (IAS). Além desses, há também a figura das interpretações (IFRIC), que, segundo Bradbury (2007), tem por finalidade esclarecer a aplicação da norma em contextos e segmentos específicos. Em geral, as normas emitidas pelo IASB versam sobre diversas questões de contabilização, necessárias para que as empresas que as adotam apresentem relatórios passíveis de comparação.

Para orientar as empresas para as melhores práticas com vista à adoção das normas internacionais de contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), formado por diversas entidades, que se reúnem anualmente para emitir pronunciamentos contábeis de acordo com as IFRS.

O CPC foi idealizado a partir da união de esforços e comunhão de objetivos de seis entidades interessadas na convergência. Em função das necessidades de: i) convergência das normas internacionais de contabilidade; ii) centralização na emissão de normas dessa natureza; e iii) representação e processo democráticos na produção dessas informações. Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo:

[...] o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

Conforme o item 1 do ICPC 01, "a infra-estrutura de serviços públicos – tais como estradas, pontes, túneis, prisões, hospitais, aeroportos, redes de distribuição de água, redes de distribuição de energia e de telecomunicações – historicamente foi construída, operada e mantida pelo setor público e financiada por meio de dotações orçamentárias."

O SEB, setor responsável pela distribuição de energia elétrica, se enquadra ao ICPC 01 e ao mesmo tempo é regulado pela ANEEL, que segundo Alves (2006), é uma autarquia, ligada ao MME, que foi criada pela Lei nº 9.427/1996, com diversas atribuições entre elas: regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica.

O Despacho nº 4.796 (SFF/ANEEL de 24/12/2008) aprovou e tornou obrigatório para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia do setor elétrico, assim como para o Operador Nacional do Sistema (ONS), os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC a seguir: Pronunciamento conceitual básico, CPC 01 e do CPC 12 ao CPC 14. Determinou ainda, que havendo conflito entre as disposições regulatórias e essas normas, essas deverão ser previamente comunicadas à ANEEL.

O Ofício Circular nº 2.775/2008 (SFF/ANEEL de 24/12/2008) destacou que os procedimentos básicos para a elaboração e divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras são aqueles apresentados no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (MCSPEE), instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, adequando-os, no que for aplicável, ao disposto no Pronunciamento Conceitual Básico.

A principal norma que trata sobre os contratos de concessão é o ICPC 01, que serve como base às empresas que estão adequando-se às normas internacionais de contabilidade.

2.3 Ativos, Reconhecimento e Divulgação

O Ativo, dentro da estrutura conceitual da contabilidade, pode ser considerado de várias maneiras dentre as várias linhas de pesquisa e pensamento dos autores. Iudícibus (2006: 137) destaca que "[...] é tão importante o estudo do ativo que poderíamos dizer que é o capítulo fundamental da Contabilidade, porque à sua definição e avaliação está ligada a multiplicidade de relacionamentos contábeis que envolvem receitas e despesas".

Iudícibus (2006: 137) segue definindo ativo por meio da observação de três aspectos:

1° o ativo deve ser considerado à luz de sua propriedade e/ou à luz de sua posse e controle: normalmente as duas condições virão juntas;

2º precisa estar incluído no ativo, em seu bojo, algum direito específico a benefícios futuros, ou, em sentido mais amplo, o elemento precisa apresentar uma potencialidade de serviços futuros para a entidade;

3º o direito precisa ser exclusivo da entidade.

Conceituar ativos e também apresentar as melhores formas de mensuração dos mesmos geram divergências teóricas e de interesse prático. Com relação a essas questões de conceito e mensuração dos ativos, Iudícibus e Marion (1999: 142-143) destacam que "[...] a conceituação deve ser, necessariamente, rigorosa e pura, ao passo que a mensuração, às vezes, tem de se ater às limitações de quem avalia e mensura e de quem utiliza a informação, além das restrições do meio ambiente".

Segundo Niyama e Silva (2008), para ser possível o reconhecimento de um ativo se faz necessário saber se o mesmo pode gerar benefício econômico futuro; se esse recurso é controlado pela entidade; se esses ativos são decorrentes de eventos passados e se possuem materialidade, se existe a probabilidade de ocorrência e se os mesmos são passíveis de avaliação.

Distintas maneiras de mensurar um mesmo ativo derivam de variadas percepções acerca do mesmo, o que acarreta em diferentes informações para a tomada de decisões. A metodologia para mensuração, segundo Hendriksen e Van Breda (1999: 304), consiste em "[...] atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa, obtidos de modo a permitir agregação (tal como na avaliação total de ativos) ou desagregação, quando exigido em situações específicas".

Segundo o CPC, em seu Pronunciamento Conceitual Básico, um ativo:

[...] é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis. Um ativo não é reconhecido no balanço patrimonial quando desembolsos tiverem sido incorridos ou comprometidos, dos quais seja improvável a geração de benefícios econômicos para a entidade após o período contábil corrente. Ao invés, tal transação é reconhecida como despesa na demonstração do resultado. Esse tratamento não implica dizer que a intenção da Administração ao incorrer na despesa não tenha sido a de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade ou que a Administração tenha sido mal conduzida. A única implicação é que o grau de certeza quanto à geração de benefícios econômicos para a

entidade, após o período contábil corrente, é insuficiente para justificar o reconhecimento de um ativo.

Na busca da adequação às normas internacionais, os ativos imobilizados passaram a ser reconhecidos e divulgados de acordo com o CPC 27, o qual se aplica também ao SEB. As empresas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica utilizam o CPC 27 para os ativos não vinculados ao serviço público de energia elétrica e a Interpretação Técnica ICPC 01 para os ativos vinculados ao serviço público de distribuição ou transmissão de energia elétrica, visto que o mesmo tem como objetivo tratar das concessões de serviços públicos.

2.4 Ativo Imobilizado

De acordo com o disposto no ICPC 10, "os ativos imobilizados são bens tangíveis utilizados para a produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos e que sejam utilizados por mais de um período." (ICPC 10: 11).

Com o advento e a publicação da Lei nº 11.638/07, "que introduziu diversas alterações na Lei nº 6.404/76, as organizações foram obrigadas a realizar, de forma periódica, a análise sobre a recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, ajustando os critérios usados para a determinação da vida útil estimada e para o percentual a ser utilizado no cálculo da depreciação". (ICPC 10: 02).

Neste contexto, o "Pronunciamento CPC 13 determinou um prazo para que as entidades pudessem providenciar a primeira revisão prevista na lei", até o término do exercício que se inicia, a partir de 01 de janeiro de 2009 (ICPC 10: 02).

No que tange à forma de divulgação dos ativos, segundo o ICPC 10 (p. 10 e 11):

- as demonstrações financeiras deverão conter nota explicativa relacionada à avaliação da estimativa de vida útil e do valor residual dos bens. Essa nota explicativa deve especificar:
- (a) as premissas e os fundamentos que foram utilizados para proceder à avaliação e à estimativa das vidas úteis e determinação do valor residual;
- (b) as bases da avaliação e os avaliadores;
- (c) as datas e o histórico (descrição) da avaliação;
- (d) o sumário das contas objeto da avaliação e os respectivos valores;
- (e) o efeito no resultado do exercício, oriundo das mudanças nos valores das depreciações;
- (f) a taxa de depreciação anterior e a atual.

Conforme o ICPC 10, quanto a adoção de custo atribuído a seus ativos imobilizados, a entidade declarará em nota explicativa, indicando:

- (a) a base de avaliação utilizada e a razão de sua escolha; e
- (b) os efeitos sobre o balanço de abertura do exercício social em que se der essa aplicação inicial, discriminados por conta ou grupo de contas do ativo imobilizado conforme evidenciados no balanço patrimonial, bem como as parcelas alocadas ao passivo não circulante (tributos diferidos) e ao patrimônio líquido.

Ao registrar um bem como ativo imobilizado, as empresas esperam que esses possam gerar benefícios futuros e, ao mesmo tempo, buscam a maneira adequada de compensar esses investimentos. Para responder a essas inquietações, os Pronunciamentos Contábeis estão sendo publicados num esforço de adequação das empresas no que tange ao reconhecimento e avaliação de seus ativos.

2.5 Ativos Intangíveis

Ao procurar conceituar ativos intangíveis, o CPC 04 define que trata-se de um ativo não monetário identificável, sem substância física ou o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), em que o valor residual de um ativo intangível é o valor estimado que uma entidade possa vir a obter com a venda deste ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tenha a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

O Financial Accounting Standards Board (FASB), por outro lado, apresenta uma definição bem mais restrita, estabelecendo apenas que os intangíveis são ativos, exceto ativos financeiros, que carecem de substância física.

Schmidt e Santos (2002) definem ativos intangíveis como recursos incorpóreos controlados pela entidade capazes de produzir fluxos de caixa futuros. A definição apresentada pelos autores é uma extensão da definição de ativo, incorporando a característica de intangibilidade.

2.6 Ativos Financeiros

Os ativos financeiros são as disponibilidades que as empresas possuem em caixa ou equivalentes de caixa.

Conforme o CPC 39 (p. 6), o ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- (a) caixa;
- (b) título patrimonial de outra entidade;
- (c) direito contratual:
- (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
- (ii) de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade;
- (d) contrato que será ou poderá vir a ser liquidado em títulos patrimoniais da própria entidade e que seja:
- (i) um instrumento financeiro não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável dos seus próprios títulos patrimoniais;
- (ii) um instrumento financeiro derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de montante fixo em caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de seus próprios títulos patrimoniais. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

O mesmo pronunciamento segue demonstrando que são considerados ativos financeiros:

- (a) ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado;
- (b) investimentos mantidos até o vencimento;
- (c) empréstimos e recebíveis; e
- (d) ativos financeiros mantidos para revenda.

Assim, depreende-se que os ativos financeiros são valores mobiliários representados por direitos sobre ativos reais (caixa, ações) pertencentes às entidades econômico-administrativas, possui como principal característica a capacidade de gerar benefícios a curto e a longo prazo.

3 METODOS E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Realizou-se uma pesquisa descritiva para identificar quais os métodos estão sendo utilizados no reconhecimento e divulgação dos ativos, nas empresas do SEB, listadas na BM&FBovespa. Conforme Gil (2002: 42), a pesquisa descritiva "tem como objetivo primordial a descrição de características de determinada população ou fenômeno, ou então o estabelecimento de relações entre as variáveis"

De acordo com o objetivo da pesquisa, adotou-se a abordagem de natureza quantitativa, que conforme Martins e Theóphilo (2007: 107), implica em "organizar, sumarizar, caracterizar e interpretar os dados numéricos coletados". A análise dos dados foi realizada inicialmente por meio de estatística descritiva, buscando-se verificar a representatividade dos outros ativos, os intangíveis e os financeiros em relação ao imobilizado.

Foi realizada uma pesquisa documental, analisando todas as demonstrações contábeis das empresas do SEB disponibilizadas pela BM&FBovespa, buscando, em suas notas explicativas, a forma pela qual as empresas estão reconhecendo e divulgando os seus ativos. Utilizou se da técnica de análise de conteúdo que, conforme Gil (2009: 89), "[...] possibilita a descrição do conteúdo manifesto e latente das comunicações".

No Quadro 1 são apresentadas as empresas do SEB listadas na BM&FBovespa componentes da amostra do estudo.

Quadro 1 - Empresas participantes da amostra

CONCESSIONÁRIA	TRANSMISSÃO	GERAÇÃO E TRANS- MISSÃO	DISTRI- BUIÇÃO	HOLDING
AES ELPA			sim	
AES SUL			sim	
AFLUENTE T	sim			
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS			sim	
BANDEIRANTE ENERGIA			sim	
CEEE-D			sim	
CEEE-GT		sim		
CELESC				sim
CELG PAR				sim
CELPA			sim	
CELPE			sim	
CEMAR			sim	
CEMAT			sim	

CEMIG DIST			sim	
CEMIG G&T		sim		
COELBA			sim	
COELCE			sim	
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA				
E LUZ			sim	
COPEL				sim
COSERN			sim	
CPFL PIRATININGA			sim	
CTEEP	sim			
ELEKTRO			sim	
ELETROPAULO			sim	
ENERGIAS DO BRASIL			sim	
ENERGISA				sim
ENERSUL			sim	
ESCELSA			sim	
LIGHT			sim	
RIO GDE ENERGIA			sim	
TAESA	sim			

Fonte: dados da pesquisa

O universo da pesquisa consistiu em 63 empresas do SEB, listadas na BM&FBovespa. Para compor a amostra, foram utilizadas as empresas voltadas à transmissão ou à distribuição de energia elétrica. Assim, constatou-se que 31 empresas preenchiam esse requisito. Quando as empresas de participação ou as *holdings* apresentavam dados das empresas já listadas na BM&FBovespa, julgou-se mais conveniente pertencerem à amostra as empresas em si, deixando de fora da amostra as empresas de participações ou *holding*, no período de 2010.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Os dados de representatividade do ativo intangível e do ativo financeiro em relação ao ativo imobilizado foram coletados junto às notas explicativas de cada empresa do setor elétrico listada na BM&FBovespa. As análises foram efetuadas segregando as empresas em transmissão, distribuição e *holdings*. Estas últimas podem ter concessões só de transmissão, só de distribuição ou de ambas. Os dados são referentes ao ano 2010 e estão apresentados nas Tabelas 1, 2 e 3.

Na tabela 1 são demonstrados os valores do ativo imobilizado das empresas transmissoras de energia, e sua divisão em ativos intangível e financeiro. Neste ponto pode-se verificar que este tipo de empresa tem um ativo pouco depreciado, em vista ao prazo de concessão, exceto a CEMIG G&T que detêm um ativo imobilizado com 65,5% de depreciação.

Também se verificou que a média de transferência de ativo imobilizado para o ativo intangível nas empresas transmissoras de energia elétrica foi de 24,5%, demonstrando que os ativos estarão pouco depreciados até o final da concessão.

Tabela 1 – Representatividade dos ativos intangíveis e financeiros em relação ao ativo imobilizado das empresas que detêm concessão de transmissão de energia elétrica, listadas na BM&FBovespa

CONCESSIONÁRIA	Imobilizado	Intangível	%	Financeiro	%
AFLUENTE T	78.932	31.547	40,0%	47.385	60,0%

XV SEMEAD Seminários em Administração

CEEE-GT	915.585	33.771	3,7%	881.814	96,3%
CEMIG G&T	293.186	192.060	65,5%	101.126	34,5%
СТЕЕР	4.150.540	13.108	0,3%	4.137.432	99,7%
TAESA	2.445.595	318.051	13,0%	2.127.544	87,0%
MÉDIA	1.576.768	117.707	24,5%	1.459.060	75,5%

Fonte: Dados da pesquisa.

As empresas de transmissão de energia têm um quesito à parte, pois cada empreendimento tem um contrato de concessão diferente e a construção da infraestrutura começa logo após a assinatura do contrato de concessão. Sendo assim, os seus ativos começam a depreciar em torno de 3 a 4 anos após a assinatura do contrato de concessão.

No Quadro 2 demonstra-se, em média, o tempo dos contratos de concessão de distribuição e transmissão de energia, com o prazo para construção das obras e consequentemente início da depreciação, juntamente com o prazo final da concessão e a data final de depreciação dos respectivos ativos imobilizados.

Quadro 2: Tempo de Contrato de Concessão e Depreciação

concessão	assinatura	início da depreciação	final da concessão	final da depreciação
20 anos	janeiro/2006	janeiro/2010	dezembro/2025	dezembro/2039
25 anos	janeiro/2006	janeiro/2010	dezembro/2030	dezembro/2039
30 anos	janeiro/2006	janeiro/2010	dezembro/2035	dezembro/2039

Fonte: ANEEL.

No setor elétrico brasileiro, a depreciação de todos os bens é calculada conforme a sua própria vida útil, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL 367/09. Assim, conforme apresentado no Quadro 2, onde foi utilizada uma média da depreciação no SEB, pode-se verificar que o final da depreciação, conforme os percentuais apresentados na mesma Resolução Normativa, onde esse prazo será dezembro de 2039, no entanto, o final da concessão se dará antes, gerando assim o Ativo Financeiro.

Outro motivo da origem do Ativo Financeiro é a substituição de equipamentos durante o prazo de concessão. Por exemplo, se um transformador for trocado em janeiro de 2020 e sua vida útil é de 25 anos, este equipamento estará totalmente depreciado apenas em dezembro de 2045. Assim, ao final da concessão de 20 anos, a empresa terá um Ativo Financeiro (referente ao transformador) equivalente a 80% do seu valor.

Este exemplo pode ser utilizado nos contratos de concessão das empresas distribuidoras de energia. Porém, a diferença está no início do contrato de concessão. A maioria destes contratos foi assinada no final da década de 1990, mas a maior parte da malha elétrica brasileira é das décadas de 1970 e 1980. Assim, os ativos destas empresas têm um percentual de depreciação mais elevado.

O Ativo Imobilizado das empresas distribuidoras de energia está explicitado na Tabela 2, em que se pode verificar que proporcionalmente a Bandeirante Energia é a empresa com maior Ativo Intangível (99,7%), demonstrando que ao vencimento do prazo de concessão, o seu Ativo Imobilizado estará quase totalmente depreciado, em consequência, a sua indenização na reversão dos ativos será ínfima.

Tabela 2 - Representatividade dos ativos intangíveis e financeiros em relação ao ativo imobilizado das empresas distribuidoras de energia elétrica, listadas na BM&FBovespa

CONCESSIONÁRIA	Imobilizado	Intangível	%	Financeiro	0/0
CONCESSIONAMA	IIIIUUIIIZauu	Intangivo	/0	Tinanceno	/0

	XV	Seme <i>AD</i>
Seminários	em Ad	ministração

AES ELPA	6.299.220	615.690	9,8%	5.683.530	90,2%
AES SUL	793.413	57.260	7,2%	736.153	92,8%
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS	2.376.145	2.160.118	90,9%	216.027	9,1%
BANDEIRANTE ENERGIA	1.011.446	1.008.393	99,7%	3.053	0,3%
CEEE-D	907.787	436.814	48,1%	470.973	51,9%
CELPA	1.999.006	1.858.755	93,0%	140.251	7,0%
CELPE	1.416.672	1.356.391	95,7%	60.281	4,3%
CEMAR	1.078.495	1.069.751	99,2%	8.744	0,8%
CEMAT	1.835.755	1.574.920	85,8%	260.835	14,2%
CEMIG DIST	4.135.195	2.626.084	63,5%	1.509.111	36,5%
COELBA	2.498.842	2.226.129	89,1%	272.713	10,9%
COELCE	1.719.465	1.638.596	95,3%	80.869	4,7%
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E					
LUZ	1.514.655	1.346.343	88,9%	168.312	11,1%
COSERN	450.348	383.078	85,1%	67.270	14,9%
CPFL PIRATININGA	735.551	656.242	89,2%	79.309	10,8%
ELEKTRO	1.643.652	1.487.365	90,5%	156.287	9,5%
ELETROPAULO	6.299.220	5.683.530	90,2%	615.690	9,8%
ENERGIAS DO BRASIL	4.039.790	266.852	6,6%	3.772.938	93,4%
ENERSUL	841.235	725.539	86,2%	115.696	13,8%
ESCELSA	985.561	847.266	86,0%	138.295	14,0%
LIGHT	3.496.156	3.141.372	89,9%	354.784	10,1%
RIO GRANDE ENERGIA	1.191.188	1.098.991	92,3%	92.197	7,7%
MÉDIA	2.148.582	1.466.613	76,5%	681.969	23,5%

Fonte: Dados da pesquisa.

Como em outros setores da economia, o setor elétrico também tem empresas designadas Holdings, este tipo de empresa pode ter ativos de geração, transmissão ou distribuição de energia, assim pode-se verificar na tabela 3 que os valores transferidos para o Ativo Intangível e Ativo Financeiro são muito próximo, exceto os ativos da Energisa que estarão totalmente depreciados no vencimento da concessão.

Tabela 3 - Representatividade dos ativos intangíveis e financeiros em relação ao ativo imobilizado das holdings de energia elétrica, listadas na BM&FBovespa

CONCESSIONÁRIA	Imobilizado	Intangível	%	Financeiro	%
CELESC	2.215.701	693.076	31,3%	1.522.625	68,7%
CELG PAR	2.175.777	820.676	37,7%	1.355.101	62,3%
COPEL	6.704.078	3.675.078	54,8%	3.029.000	45,2%
ENERGISA	385.305	385.305	100,0%	0	0,0%
MÉDIA	2.870.215	1.393.534	56,0%	1.476.682	44,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

Neste contexto verificou-se que o valor a ser ressarcido, se o contrato de concessão não for renovado, será o equivalente a 75,5% do Ativo Imobilizado para as transmissoras, 23,5% para as distribuidoras e 44,0% para as holdings.

Esta constatação refere-se principalmente pela aplicação das taxas de depreciação aplicadas aos Ativos Imobilizados no Setor Elétrico Brasileiro. Conforme foi demonstrado no Quadro 2, a depreciação não cessa ao final do prazo de concessão, mas sim, no final da vida útil do bem.

Em alguns casos, um bem pode estar com uma taxa de depreciação baixa, pois se podem trocar equipamentos a qualquer momento, inclusive nos últimos dias da concessão. Neste caso, o Ativo Financeiro terá o seu valor aumentado.

Cabe ressaltar que os contratos de concessão foram assinados em datas diferentes, assim, o ressarcimento não será na mesma época, porém, cerca de 40% das empresas distribuidoras de energia tem o final de sua concessão em 2015.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo investigar quais os critérios para reconhecimento e representatividade dos ativos que as empresas do setor elétrico brasileiro listadas na BM&FBovespa estão utilizando.

Pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, analisou 31 empresas do ramo de transmissão e de distribuição de energia elétrica, durante o ano de 2010. Foram analisadas as Demonstrações Financeiras (por meio das notas explicativas) das empresas transmissoras ou distribuidoras de energia elétrica.

Conclui-se, assim, que todas as empresas que fizeram parte da amostra do estudo se utilizam do ICPC-01, respeitando as determinações da ANEEL, no que tange ao reconhecimento e a representatividade dos seus ativos.

A média de transferência de ativo imobilizado para o ativo intangível nas empresas transmissoras de energia elétrica atingiu 24,5%, nas empresas de distribuição 76,5%, e nas *holdings* o percentual foi de 56%.

Assim, depreende-se que ao final da concessão das empresas transmissoras a parte do ativo financeiro será de 75,5%, se houver a reversão da concessão, o ressarcimento da ANEEL para as concessionárias equivalerá a três quartos do valor aplicado durante o contrato de concessão, para as empresas distribuidoras este valor equivale a 24,5% ou um quarto do valor aplicado e para as empresas holdings (as quais podem deter concessões tanto de transmissão como de geração) a proporção será de 54% praticamente a metade do valor investido pela concessionária.

Como sugestão para novas pesquisas, propõe-se o estudo do impacto do ativo intangível na renovação das concessões do setor de energia elétrica nas empresas listadas na BM&FBovespa.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, J. de F. S. A utilização do setor elétrico como instrumento de implementação de políticas públicas e os reflexos para a sociedade brasileira. Dissertação de Mestrado — Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. Vitória ES. 2006.

BRADBURY, M. An Anatomy of an IFRIC Interpretation. Accounting in Europe, v. 4, n. 2, p. 1-13, 2007.

28-12-2007. São Paulo: Atlas, 2008. BRASIL, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Despacho SFF/ANEEL 4.796 de 24 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/Despacho%204796%202008%20 aneel.pdf. Acesso em 16/05/2011. _, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Ofício Circular SFF/ANEEL 2008. 2.775 de 24 de dezembro de Disponível em: http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/leitura arquivo/arquivos/Of-Circ2775-2008-Encerramento-ag.pdf. Acesso em 16/05/2011. , Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Resolução Normativa 334 de 09 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2008344.pdf Acesso em 16/05/2011. _, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. **Resolução Normativa 367** de 02 de junho de 2009. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/cedoc/aren2009367_2.pdf Acesso em 22/01/2012. _, Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Audiência Pública 26/2009. Disponível em: www.cvm.gov.br/port/audi/ed2609snc.pdf Acesso em 16/06/2011. _, Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **Deliberação CVM nº 677/2011.** Disponível em: http://www.cvm.gov.br/port/redir.asp?subpage=lei Acesso em 13/01/2012. _, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Estrutura Conceitual Básica. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento conceitual.pdf 16/05/2011. _, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Pronunciamento Técnico CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. Disponível em http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_14.pdf Acesso em 17/06/2011. _, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Interpretação Técnica ICPC 01-Contratos de Concessão. Disponível em: http://www.cpc.org.br. Acesso em 16/05/2011. _, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Interpretação Técnica ICPC 01, Audiência Pública 27/2009. Disponível em www.cpc.org.br/pdf/ICPC01.pdf Acesso em 16/06/2011. , Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Interpretação Técnica ICPC 04 - Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, Disponível em www.weartigos.com/articles/10289/1 Acesso em 16/06/2011 , Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43. Disponível em http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC_10.pdf. Acesso em 16/06/2011. _____, Constituição da República Federativa do Brasil. Artigo 175, 1988. CARVALHO, L. N.; LEMES, S. Padrões Contábeis Internacionais do IASB: um estudo comparativo com as normas contábeis brasileiras e sua aplicação. UnB contábil, Brasília, v. 5 n. 2, p. 61-80, jul./dez. 2002

BRAGA, H. R.; ALMEIDA, M. C. Mudanças contábeis na lei societária: Lei nº 11.638, de

- COLAUTO, R. D.; BEUREN, I. M. Coleta, análise e interpretação dos dados. In: BEUREN, I. M., (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.
- COSTA, J. A.; YAMAMOTO, M. M.; THEÓPHILO, C. R.. A aderência dos Pronunciamentos Contábeis do CPC às Normas Internacionais de Contabilidade. In Congresso de Contabilidade e Controladoria da ISP. 2011.
- CRUZ, C. F. da; SILVA, A. F.; RODRIGUES, A.. **Uma Discussão sobre os Efeitos Contábeis da Adoção da Interpretação IFRIC 12 Contratos de Concessão.** In: Revista Contabilidade Vista & Revista, ISSN 0103-734X, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 20, n. 4, p. 57-85, out./dez. 2009.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- GOULART, André Moura Cintra. O conceito de ativos na contabilidade: um conceito a ser explorado. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n. 28, p.56-65, jan./abr. 2002.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.
- HOSS, O.; ROJO, C. A.; GRAPEGGIA, M.; BRAUN, L. **Evolução dos Ativos Intangíveis nos últimos 500 anos.** In: Enead, 2003, Foz do Iguaçu. XXIX ENEAD, 2003.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação. São Paulo: Atlas, 1999.
- _____. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.
- NIYAMA, Jorge Katsumi, SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008.
- SCHIMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de Ativos Intangíveis**. São Paulo: Atlas, 2002.
- VARGAS, L. Guia para a apresentação de trabalhos científicos. Porto Alegre: UFRGS, 2001.
- ZEFF, S. A. Some obstacles to global financial reporting comparability and convergence at a high level of quality. *The British Accounting Review*, v. 39, *Issue* 4, p. 290-302, dec. 2007.